

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2021 | Edição: 76 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de melancia (*Citrullus lanatus* (Thunb.) Matsum. & Nakai)), denominada Embassy, com titularidade requerida pela Numhens B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000308/2017-14, em 13/11/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, nos Estados Unidos, em 09/10/2015, sob a denominação Embassy

2. Cultivar de algodão (*Gossypium hirsutum* L.), denominada FM 970GLTP RM, com titularidade requerida pela BASF AGRICULTURAL SOLUTIONS SEED US LLC, dos Estados Unidos da América, e pela COTTON SEED INTERNATIONAL PROPRIETARY LIMITED, da Austrália, protocolizada sob o nº 21806.000266/2020-17, em 22/10/2020. A cultivar foi comercializada pela primeira vez no Brasil, em 08/06/2020, sob denominação FM 970GLTP RM; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

3. Cultivar de algodão (*Gossypium hirsutum* L.), denominada BS 3432GL, com titularidade requerida pela BASF AGRICULTURAL SOLUTIONS SEED US LLC, dos Estados Unidos da América, e pela COTTON SEED INTERNATIONAL PROPRIETARY LIMITED, da Austrália, protocolizada sob o nº 21806.000294/2020-26, em 10/11/2020. A cultivar foi comercializada pela primeira vez no Brasil, em 04/03/2020, sob a denominação BS 3432GL; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

4. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum* L.), denominada LGBIANCO, com titularidade requerida pela Limagrain Brasil S.A., do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000301/2020-90, em 17/11/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção

5. Cultivar essencialmente derivada de Cana-de-açúcar (*Saccharum* L.), denominada CTC7515BT, com titularidade requerida pelo CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000316/2020-58, em 01/12/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

6. Cultivar essencialmente derivada de trigo (*Triticum aestivum* L.), denominada BRS Tarumaxi, com titularidade requerida pela EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000325/2020-49, de 17/12/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção

7. Cultivar de TRIGO (*Triticum aestivum* L.), denominada ORSABSOLUTO, com titularidade requerida pela OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA., do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000022/2021-15, em 03/02/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção

8. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum* L.), denominada ORSCONFEITARIA, com titularidade requerida pela OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA., do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000027/2021-30, em 12/02/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção

9. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum* L.), denominada TBIO Sagaz, com titularidade requerida pela BIOTRIGO GENÉTICA LTDA., do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000031/2021-06, de 19/02/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de

protocolização do pedido de proteção

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.